

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 268, 270, 283, 291 e
293/2006
PROCESSOS DE ORIGEM Nº 346 (00516/2006-0, 511/2006-7, 513/2006-2 e
514/2006-5)
RECORRENTE: S. B. NETO (19.411.893-2)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 27 de junho de 2007

ACÓRDÃO Nº 132/2007

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INCENTIVOS FISCAIS. ISENÇÃO. AMPLIAÇÃO. NECESSIDADE DE NOVO REQUERIMENTO. INTERPRETAÇÃO LITERAL.

1. A Empresa é beneficiária de incentivo fiscal individual e com prazo certo e sob determinadas condições.
2. O benefício é restrito a determinados produtos.
3. Posteriormente ampliou o leque de produtos e passou a utilizar-se da isenção de 100%.
4. Para a ampliação, entretanto, torna-se necessário novo requerimento e novo decreto concessivo, nos termos do art. 2º da Lei 4.859/02.
5. Na época da autuação, a Empresa poderia usufruir da isenção somente dos produtos relacionados no decreto de implantação.
6. Interpretação literal. Exegese do art. 111 do CTN.
7. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão de seus efeitos, consoante o art. 136 do CTN.
8. Recursos conhecidos e não providos, mantendo-se, na íntegra, os Autos de Infração lavrados.
9. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado